LEI Nº 501/93

Súmula: "REGULAMENTA A CONTRIBUIÇÃO DO FUNCIONÁRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - O Funcionário público do Município de Alta Floresta, contribuirá mensalmente a título de contribuição social, com a importância equivalente a 7%(sete) por cento do seu salário.

Artigo 2º - A importância descontada mensalmente dos vencimentos dos funcionários públicos, entrará como receita nos cofres públicos, sendo criada uma rubrica no orçamento, para esse fim.

§ ÚNICO - Para o exercício em curso, deverão entrar como receitas extra orçamentárias.

Artigo 3º - As contribuições a que se refere o artigo 1º desta Lei, serão empregados unicamente na **SEGURIDADE SOCIAL** dos funcionários, como previsto no Estatuto do Funcionário Público.

Artigo 4º - Será aberta uma conta bancária, para depósito exclusivamente das contribuições dos funcionários ' **CONTA PREVIDÊNCIA.**

Artigo 5º - Arcará os cofres públicos municipais, com as diferenças que por ventura houver, em caso de assistência social aos funcionários públicos.

.../

Continuação da Lei nº 501/93 **-02-**

Artigo 6º - Esta Leé entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.
Em, 21 de outubro de 1993.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA.
Prefeito Municipal.